



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru-BA
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



DECRETO Nº 154/2018, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Declara em situação anormal, caracterizada como "situação de emergência" nas localidades do município de Itapicuru atingidas por estiagens prolongadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itapicuru, e em conformidade com a Lei 12.340 de 01 de dezembro de 2010, com o art. 7 do Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução nº. 003 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes e,

Considerando, que a falta de água para consumo humano, cultivo a lavoura e criação da pecuária de subsistência, levou o nosso município a prejuízos econômicos e sociais;

Considerando, que a população com a perda da lavoura e pecuária de subsistência aliada a falta de água para consumo, não tem alternativa de sobrevivência se não forem adotadas as providências cabíveis.

Considerando, a prolongada estiagem que vem ocorrendo em toda área da zona rural do município, conforme índices pluviométricos em anexo.

Considerando, que nesta ótica, as famílias em situação de risco social e pessoal, devido aos fenômenos da natureza "estiagem prolongada/seca" e vulnerabilizadas pela situação de pobreza e exclusão social, necessitam de serviços de pronto atendimento, tendo em vista o nível de destruturação social, psicológico e pessoal pela qual estão passando a população atingida.

Considerando, que o Poder Público Municipal através da Comissão Municipal de Defesa Civil, já adotou todas as medidas para proteção da população e que não dispõe de recursos satisfatórios, para reduzir e minimizar os danos causados pela estiagem.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a existência de situação anormal provocada por Estiagens, caracterizada como Situação de Emergência em toda a Zona Rural do município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes a esse poder para devidas finalidades legais.

Art. 3º. Este Decreto surtirá seus efeitos na data de 01 de junho de 2018 devendo vigorar por um período de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Itapicuru-BA, 11 de junho de 2018.


Magno Ferreira de Souza
 Gestor Municipal